5485



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR JERRI ADRIANI ANDRADE - PSB

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001 /2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA.

A Câmara de Vereadores de Cidreira no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Cidreira, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º - A campanha de que trata a presente Lei consiste de incentivo pago em pecúnia, a titulo de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou transferência de veículos automotores em seu domicilio na cidade de Cidreira, fixado nas seguintes condições:

I – Licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – Licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.

§ 2º - O proprietário do veiculo poderá optar pelo depósito do valor do ressarcimento em sua conta corrente, ou usar o valor correspondente no abatimento da conta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta Lei, e tão somente após o recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA com incidência no Município de Cidreira, em que comprove:



I – A propriedade do veículo automotor;

II – No caso de transferência para o Município de Cidreira, que o veiculo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III – A regularidade quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Cidreira.

Art. 4º - Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

I – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicilio em Cidreira, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

II – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III - O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – Licenciamento e a transferência de veículos automotores com idade superior a 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 5º - O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesas, respeitada as disposições normativas a esta aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei, da seguinte forma:

I – Envio de informe publicitário para cada residência do Município; e

II – Informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; e

III – Outros tipos de publicidade.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º - A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos em 03 (três)anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidreira – RS 23 de março de 2020

Jerri Adriani Andrade
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa ajudará a elevar a arrecadação de IPVA por parte da Administração Pública, visto que 50% do imposto retorna ao Município. Esta arrecadação é importante, pois a prefeitura poderá utilizar estes recursos para a realização de obras de recuperação da malha viária do Município, inclusive no melhoramento do sistema de trânsito local.
Importante também lembrar que o proprietário do veiculo utiliza todos os serviços públicos oferecido pelo Município, como saúde, educação, iluminação pública, entre outros, e, portanto, a garantia do retorno de metade do valor pago pelo mesmo com o IPVA, além de incrementar a receita do Município ainda garante a manutenção de todos os serviços ofertados.

Portanto, conclamo os nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cidreira-RS 23 de março de 2020

Jerri Adriani Andrade
Vereador - PSB